

DECRETO N.º 1334, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

"Regulamenta normas de procedimento tributário para recadastramento fiscal de contribuintes e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

- CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009, que instituiu o Novo Código Tributário do Município, revogando as demais Leis anteriores referentes ao assunto;

- CONSIDERANDO também a necessidade de atualizar o Cadastro de Contribuintes do Município – CCM;

- CONSIDERANDO ainda que o Novo Cadastro atualizado constará todos dos dados das empresas para efeitos tributários e com atualização constante.

- DECRETA -

Art. 1º. - Fica instituído o Recadastramento Fiscal dos Contribuintes do Município, todos os que exercem atividades na Indústria, Comércio, Prestação de Serviços, Entidades Benéficas, Sociedades, Associações Cívicas, Filantrópicas, Associações de Classes e Desportivas, bem como as pessoas físicas que exercem atividades sujeitas à Alvará de Licença.

Art. 2º. - O recadastramento deverá ser preenchido em formulário específico padronizado adotado por Portaria específica.

Art. 3º. - O prazo de recadastramento será de 90 (noventa) dias a partir da publicação de Edital de notificação, às empresas e sua falta implicará na exclusão da inscrição do contribuinte junto à Prefeitura Municipal com consequências legais posteriores.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 30 de Agosto de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.